

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2026

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009, atualiza o Anexo I-A do Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove a atualização dos valores constantes do Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Alegre e aperfeiçoa a disciplina de aplicação das tabelas remuneratórias do magistério municipal.

Art. 2º Ficam atualizados os valores constantes do Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009, no percentual de **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)**, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026, correspondente ao percentual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 39 da Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O piso do vencimento-base da carreira corresponde à referência inicial de cada nível, observado o Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores constantes do Anexo I serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a legislação municipal que disciplina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º A observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica dar-se-á na forma do art. 39-A desta Lei.”
(NR).

Art. 4º A Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:





Art. 39-A. Para fins de aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Alegre:

I – o Anexo I constitui a tabela estrutural da carreira do magistério, servindo de referência para o enquadramento funcional, promoção, progressão, evolução funcional e demais efeitos administrativos decorrentes da carreira;

II – o Anexo I-A constitui tabela de referência destinada à observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º Quando o vencimento correspondente ao enquadramento funcional do servidor, apurado na forma do Anexo I, for inferior ao valor correspondente previsto no Anexo I-A, será efetuado o pagamento da diferença necessária à observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º O pagamento previsto no § 1º não modifica o enquadramento funcional do servidor, não altera o vencimento-base da carreira e não interfere na aplicação das regras de promoção, progressão, evolução funcional ou quaisquer outros institutos previstos nesta Lei, permanecendo inalteradas a classe, o nível e a referência do servidor.

§ 3º Os valores constantes do Anexo I-A serão atualizados por lei específica sempre que houver atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, observado o disposto na legislação federal aplicável.” (NR).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover a suplementação de recursos, a abertura de créditos adicionais e as alterações nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 17 de julho de 2026.


NEMROD EMERICK - “NIRRÔ”
Prefeito Municipal de Alegre



PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br

SEAD
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - A

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
PA	IV	3.206,64	3.254,74	3.303,56	3.353,11	3.403,41	3.454,46	3.506,28	3.558,87	3.612,25	3.666,44	3.721,43	3.777,25	3.833,91	3.891,42	3.949,79
	V	3.399,04	3.450,02	3.501,77	3.554,30	3.607,61	3.661,73	3.716,65	3.772,40	3.828,99	3.886,42	3.944,72	4.003,89	4.063,95	4.124,91	4.186,78
	VI	3.602,98	3.657,02	3.711,88	3.767,56	3.824,07	3.881,43	3.939,65	3.998,75	4.058,73	4.119,61	4.181,40	4.244,12	4.307,79	4.372,40	4.437,99
	VII	3.819,16	3.876,44	3.934,59	3.993,61	4.053,51	4.114,32	4.176,03	4.238,67	4.302,25	4.366,78	4.432,29	4.498,77	4.566,25	4.634,75	4.704,27

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
PB	IV	3.206,64	3.254,74	3.303,56	3.353,11	3.403,41	3.454,46	3.506,28	3.558,87	3.612,25	3.666,44	3.721,43	3.777,25	3.833,91	3.891,42	3.949,79
	V	3.399,04	3.450,02	3.501,77	3.554,30	3.607,61	3.661,73	3.716,65	3.772,40	3.828,99	3.886,42	3.944,72	4.003,89	4.063,95	4.124,91	4.186,78
	VI	3.602,98	3.657,02	3.711,88	3.767,56	3.824,07	3.881,43	3.939,65	3.998,75	4.058,73	4.119,61	4.181,40	4.244,12	4.307,79	4.372,40	4.437,99
	VII	3.819,16	3.876,44	3.934,59	3.993,61	4.053,51	4.114,32	4.176,03	4.238,67	4.302,25	4.366,78	4.432,29	4.498,77	4.566,25	4.634,75	4.704,27

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
TP	IV	3.206,64	3.254,74	3.303,56	3.353,11	3.403,41	3.454,46	3.506,28	3.558,87	3.612,25	3.666,44	3.721,43	3.777,25	3.833,91	3.891,42	3.949,79
	V	3.399,04	3.450,02	3.501,77	3.554,30	3.607,61	3.661,73	3.716,65	3.772,40	3.828,99	3.886,42	3.944,72	4.003,89	4.063,95	4.124,91	4.186,78
	VI	3.602,98	3.657,02	3.711,88	3.767,56	3.824,07	3.881,43	3.939,65	3.998,75	4.058,73	4.119,61	4.181,40	4.244,12	4.307,79	4.372,40	4.437,99
	VII	3.819,16	3.876,44	3.934,59	3.993,61	4.053,51	4.114,32	4.176,03	4.238,67	4.302,25	4.366,78	4.432,29	4.498,77	4.566,25	4.634,75	4.704,27

Diferença percentual de 6% de um nível para o outro (vertical) e de 1,5% de uma referência para outra (horizontal), conforme Parágrafo único do art. 38 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município de Alegre/ES

Parque Getúlio Vargas, 01 - Centro - CEP 29.500-000 - Alegre/ES
E-mail: administracao@alegre.es.gov.br | Tel.: (28) 3300-0101